

de abril de 2020; 16.117, 26 de março de 2021; 16.229, de 10 de junho de 2022; e 16.279, de 24 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos III e IV-c da Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O art. 2º da Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º *.....*

.....

Parágrafo Único. A Política Imobiliária do TRE-AL, em harmonia com o previsto no art. 3º da Resolução TSE nº 23.544/2017, adotará as seguintes diretrizes:

I- Direcionar a ocupação imobiliária tendo como regra o compartilhamento de suas unidades de primeiro grau de jurisdição com órgãos da Administração Pública, bem como o planejamento de ações tendentes a prover a manutenção preventiva e adequada para os imóveis da União sob sua responsabilidade, a fim de evitar a degradação precoce e custos excessivos com intervenções de maior porte, almejando melhorar assim a infraestrutura oferecida ao público e aos servidores, em condições adequadas de segurança, sustentabilidade, acessibilidade e bem-estar.

II- Favorecer a concentração das estruturas físicas das unidades que compõem o TRE-AL." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600140-82.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600140-82.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600140-82.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.409

(13/06/2024)

Autoriza as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a recepcionar Termo Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE) lavrado pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, nas infrações eleitorais de menor potencial ofensivo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que no período eleitoral, especialmente às vésperas e no dia da eleição, é recorrente e considerável a prática de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas possui 102 (cento e dois) municípios que compõem as 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais do Estado;

CONSIDERANDO a carência de estrutura de segurança pública para atender à grande e intensa demanda do período eleitoral, o que ocasiona subnotificações de crimes eleitorais de menor potencial ofensivo, sobretudo em razão da dificuldade de conduzir os infratores às delegacias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei n.º 9.099/95, que confere à autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, a atribuição para lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que se configura como peça não investigativa e dispensa a instauração de inquérito policial para apuração de infrações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO os princípios da informalidade, da economia processual, da celeridade, da proteção suficiente, que determinam a atuação com eficiência da Justiça Eleitoral também na esfera criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que define os órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece que a autoridade policial, tanto civil quanto a militar, tomando conhecimento de ocorrência que poderia, em tese, configurar infração penal de menor potencial ofensivo, lavrará o TCO e o encaminhará imediatamente ao juizado;

CONSIDERANDO o Enunciado Criminal n.º 34, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), segundo o qual, "atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar";

CONSIDERANDO que, por unanimidade, o STF julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) n.ºs 6.245 e 6.264 e fixou a seguinte tese de julgamento: "O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa";

CONSIDERANDO que a Ministra Cármen Lúcia, relatora designada do acórdão da ADI n.º 3.614 /PR, cujo mérito foi pela procedência, esclareceu expressamente, ao julgar a Reclamação 6.612 /SE, que a lavratura de TCOs por policiais militares não foi objeto de controle concentrado de constitucionalidade e, inclusive, manifestou-se de modo indubitado a respeito de que tal atividade não constitui função primacial da autoridade policial civil, podendo ser exercida por qualquer autoridade policial;

CONSIDERANDO que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no local dos fatos melhora, de forma relevante, o exercício do patrulhamento ostensivo, diminuindo assim o tempo de resposta no atendimento de ocorrências e os custos operacionais da atividade policial;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 88.653, de 07 de fevereiro de 2023, publicado no DOE /AL de 8 de fevereiro de 2023, que estabelece as diretrizes para a implantação de procedimentos pelos policiais militares do Estado de Alagoas na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), conforme previsto no art. 69 da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 014/2023 - GCG/ASS, publicada no Boletim Geral Ostensivo (BGO) de 13 de fevereiro de 2023, que institui a comissão policial militar para implantação do TCO na PMAL;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital (Controle Externo da Atividade Policial) contidas nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.0001129-0 que, em síntese, orientou a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Polícia Civil quanto à harmonização de procedimentos para a lavratura de TCO por ambas as corporações;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de março de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas e a Polícia Militar do Estado de Alagoas assinaram Termo de Cooperação para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Alagoas, viabilizando a confecção do TCO por esta Corporação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo sei! n.º 0002191-74.2024.6.02.8000,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a receber e processar, com vistas a deflagração de procedimento de natureza criminal, os Termos Circunstanciados de Ocorrência Eleitoral (TCOE) elaborados pela Polícia Militar de Alagoas, nos casos de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Os Termos Circunstanciados de Ocorrência Eleitoral (TCOE) lavrados pela Polícia Militar de Alagoas, nos termos desta Resolução, serão encaminhados às Juízas Eleitorais e aos Juízes Eleitorais competentes, em formato PDF, por condução de mensagem eletrônica, para os endereços eletrônicos (*e-mail*) constantes do Anexo I deste Ato Administrativo Normativo.

Art. 3º Recebida a comunicação, a Servidora ou o Servidor providenciará a imediata autuação do documento no Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), observados os seguintes parâmetros:

I - Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO;

II - Polo Ativo: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTORIDADE);

III - Polo Passivo: Indicação do Nome e CPF do Autor do Fato (AUTOR DO FATO);

IV - Outros Interessados: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

PRESIDENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (*E-MAILS*) DAS ZONAS ELEITORAIS

Zona Eleitoral	Município-Sede	E-mail
1ª	Maceió	ze0001@tre-al.jus.br
2ª	Maceió	ze0002@tre-al.jus.br
3ª	Maceió	ze0003@tre-al.jus.br
5ª	Viçosa	ze0005@tre-al.jus.br
6ª	Atalaia	ze0006@tre-al.jus.br
7ª	Coruripe	ze0007@tre-al.jus.br
8ª	Pilar	ze0008@tre-al.jus.br
9ª	Murici	ze0009@tre-al.jus.br
10ª	Palmeira dos Índios	ze0010@tre-al.jus.br
11ª	Pão de Açúcar	ze0011@tre-al.jus.br
12ª	Passo de Camaragibe	ze0012@tre-al.jus.br
13ª	Penedo	ze0013@tre-al.jus.br
14ª	Porto Calvo	ze0014@tre-al.jus.br
15ª	Rio Largo	ze0015@tre-al.jus.br
16ª	São José da Laje	ze0016@tre-al.jus.br

17ª	São Luís do Quitunde	ze0017@tre-al.jus.br
18ª	São Miguel dos Campos	ze0018@tre-al.jus.br
19ª	Santana do Ipanema	ze0019@tre-al.jus.br
20ª	Traipu	ze0020@tre-al.jus.br
21ª	União dos Palmares	ze0021@tre-al.jus.br
22ª	Arapiraca	ze0022@tre-al.jus.br
26ª	Marechal Deodoro	ze0026@tre-al.jus.br
27ª	Mata Grande	ze0027@tre-al.jus.br
28ª	Quebrangulo	ze0028@tre-al.jus.br
29ª	Batalha	ze0029@tre-al.jus.br
31ª	Major Isidoro	ze0031@tre-al.jus.br
33ª	Maceió	ze0033@tre-al.jus.br
34ª	Teotônio Vilela	ze0034@tre-al.jus.br
37ª	Porto Real do Colégio	ze0037@tre-al.jus.br
39ª	Água Branca	ze0039@tre-al.jus.br
40ª	Delmiro Gouveia	ze0040@tre-al.jus.br
44ª	Girau do Ponciano	ze0044@tre-al.jus.br
45ª	Igaci	ze0045@tre-al.jus.br
46ª	Cacimbinhas	ze0046@tre-al.jus.br
47ª	Campo Alegre	ze0047@tre-al.jus.br
48ª	Boca da Mata	ze0048@tre-al.jus.br
49ª	São Sebastião	ze0049@tre-al.jus.br
50ª	Maravilha	ze0050@tre-al.jus.br
51ª	São José da Tapera	ze0051@tre-al.jus.br
53ª	Joaquim Gomes	ze0053@tre-al.jus.br
54ª	Maceió	ze0054@tre-al.jus.br
55ª	Arapiraca	ze0055@tre-al.jus.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600137-30.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600137-30.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600137-30.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.405